

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Art. 1º		
Parágrafo Único		
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
Art. 4º		
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

### **RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso V		
Inciso VI	“...a estas instalações, bem como as datas negociadas de apresentação de documentos previstos no Regulamento Técnico e pendentes quando da autorização para operação.”	Permitir relativa flexibilidade no gerenciamento das dificuldades inerentes ao processo de obtenção de alguns documentos na esfera formal.
Inciso VII		
Inciso VIII		
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III	<p>1 - Sugerimos que esta documentação seja apresentada quando da autorização para operação.</p> <p>2 - Sugerimos, também, incluir no texto deste inciso uma nota esclarecendo que as certidões de débitos positivas, com comprovação de contestação em juízo, terão efeito análogo ao das certidões negativas, para o efeito da autorização, até o pronunciamento final da esfera competente, sendo os ajustes necessários disciplinados no Termo de Compromisso.</p>	<p>1- Permitir flexibilidade no gerenciamento das dificuldades inerentes ao processo de obtenção de alguns documentos na esfera formal.</p> <p>2- Conceder ao poder discricionário da ANP fundamento legal para análise de casos especiais.</p>
Alínea a		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Alínea b		
Alínea c		
Alínea d		
Alínea e		
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a	Sugerimos eliminar a exigência de selo em todas as folhas, restringindo, como é de costume, à última lauda.	Não é praxe apor o selo em todas as folhas.
Alínea b		
Inciso V	Sugerimos que a exigência da L.I fique como condicionante para a publicação da outorga da Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade no Diário Oficial da União, e não vinculada ao protocolo do pedido de autorização.	A alternativa sugerida permite que a autorização seja concedida tão logo tenha sido emitida a L.I. Como proposto no texto original, pode-se levar até 90 dias após a emissão da L.I. para obtenção dessa autorização.
Inciso VI		
Inciso VII	Eliminar	Ver comentário da alínea "a"
Alínea a	Este texto deve substituir o Inciso VII	A construção fica constitucionalmente adequada pois o antigo inciso VII é frontalmente contrário ao princípio da presunção da inocência, conforme art 5º da CRFB, o inciso LVII.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso VIII		
Parágrafo Único		
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		
§ 1º (incluir)	“A publicação da Autorização para Construção ou para Ampliação de Capacidade no Diário Oficial da União ficará condicionada à apresentação, pela empresa requerente, de cópia autenticada da Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.”	Idem artigo 5º inciso V
§ 2º (Artigo § Único )	“Ocorrendo modificações no cronograma apresentado, que alterem as datas de término ou de início da construção ou ampliação, estas devem ser comunicadas tempestivamente.....”	
Artigo 9º		
Parágrafo único		
Artigo 10	Sugerimos incluir a possibilidade de uma Autorização Provisória de Operação enquanto ANP aplica os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.  Os Termos da Autorização Provisória seriam disciplinados no Termo de Compromisso.	A alternativa sugerida permite o início da operação da unidade tão logo a seja emitida a L.O. pelo Órgão Ambiental.  Como redigido no texto original, pode-se levar 90 dias, após L.O.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	disciplinados no Termo de Compromisso.	para operar a unidade. Deve-se atentar que a resolução é aplicável para unidades novas e ampliação de existentes, o que torna ainda mais delicado este aspecto.
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º	Vide comentário ao caput do Art 10º	Vide justificativa do Art 10º
§ 4º	Vide comentário ao caput do Art 10º	Vide justificativa do Art 10º
§ 5º	Vide comentário ao caput do Art 10º	Vide justificativa do Art 10º
§ 6º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12	Prever hipótese de manutenção da Autorização Provisória, modificando-a para definitiva, de forma a adequar à redação proposta no Art 10	Permitir a continuidade operacional das instalações, durante o período sustentado pela Autorização Provisória
§ 1º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

### **RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
§ 2º		
Art. 13		
Art. 14		
Parágrafo único		
Art. 15		
Art. 16		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 17		
Parágrafo único		
Art. 18	<p>Sugerimos a seguinte redação: “As Refinarias de Petróleo e Unidades de Processamento de Gás Natural com suas atividades autorizadas pela ANP, com base na Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, deverão adequar-se a presente resolução seguindo as seguintes orientações:</p> <p>I – Para as Unidades que já disponham de Autorização emitida nos termos da antiga Portaria 28, e que ainda não estejam operando, deverá ser emitida a documentação complementar previsto no</p>	<p>Viabiliza operacionalmente a adequação de todas as unidades da Petrobras. Simultaneamente não cria, para as Unidades ainda não prontas, a inconsistência de obtenção da L.O. em 180 dias.</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

### **RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	Anexo__ do Regulamento ANP Nº XX/XX;  II – As Unidades que estejam em Operação deverão enquadrar-se às exigências da resolução quando da reconfirmação prevista no respectivo Termo de compromisso.”	
Parágrafo único		
Art. 19		
Art. 20		
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c	Sugerimos alterar para: “Cópia do instrumento contratual, suprimidas as cláusulas de preço”	Preservar o segredo de negócio, em respeito a legislação comercial em vigor.
Inciso II		
Art. 21		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Art. 22		
Art. 23		
Art. 24		



Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares		
3 Siglas		
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade		
4.2 Capacidade Nominal		
4.2.1 Refinaria de Petróleo		
4.2.2 Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN)		
4.2.3 Unidade de processo de uma Refinaria de Petróleo		
4.3 Carga Processável		
4.3.1 Petróleo		
4.3.2 Gás Natural		
4.3.3 Correntes Intermediárias		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.4 Condicionamento		
4.5 Critérios de Projeto		
4.6 Desativação de instalação e atividades		
4.7 Empreendimento		
4.8 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.9 Fator Operacional Efetivo (FOE)		
4.10 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.11 Memorial Descritivo do Projeto		
4.12 Operação em Situações de Emergência		
4.13 Planta de Arranjo Geral		
4.14 Planta de Localização ou de Situação		
4.15 Projeto Básico		
4.16 Projeto de Detalhamento		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.17 Projeto de Processo		
4.18 Refinaria de Petróleo		
4.19 Responsabilidade Social		
4.20 Subcontratada		
4.21 Termo de Compromisso	Idêntico ao comentário do Art. 4º inciso VI da resolução.	
4.22 Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN		
4.23 Unidade de Processo		
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação	Sugerimos alterar a redação do item “b” para a seguinte redação: “Informações de caráter RESERVADO: São utilizadas internamente pela ANP para suas atividades regulatórias, não podendo ser divulgadas.”	Muitas informações solicitadas, classificadas como RESERVADO, constituem segredo de negócio ou diferencial competitivo.
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira	Solicitamos excluir este item.	O tratamento "RESERVADO" é insuficiente, pois a informação é classificada como segredo de negócio, e fornecê-la representa desobedecer a Lei das S.A. e a Legislação Mobiliária vigente (CVM)
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1		
5.3.2		
5.3.3		
5.3.4	Solicitamos identificar a quem cabe emitir a declaração	Falta clareza
5.3.5	Solicitamos identificar a quem cabe emitir a declaração	Falta clareza
5.4 Instalação		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1	Solicitamos acrescentar ao final do item: “..., ressaltados os aspectos ligados a licenciamento de tecnologia e propriedade intelectual.”	Permitir o atendimento à Legislação sobre Propriedade Intelectual.
5.4.2.2		
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
6.2		
6.3		
6.4		
6.5		
6.6		
7 - Dados e Informações para autorização de operação		
7.1		
7.2		
7.2.1		
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		
7.2.5	Solicitamos identificar a quem cabe emitir a declaração	Falta clareza
7.2.6	Solicitamos identificar a quem cabe emitir a declaração	Falta clareza
7.2.7		
8 - Requisitos para Operação		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: **Celso Luiz Silva Pereira de Souza**

**Gerente de Relacionamento Externo do Abastecimento / Corporativo**

Empresa: **Petróleo Brasileiro S. A.**

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
8.1		
8.2		
8.3	Solicitamos identificar a quem cabe emitir a declaração	Falta clareza
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 - Desativação		
9.1		
9.2		
9.3		
9.4	Solicitamos excluir este item.	Este item só faz sentido em caso de responsabilidade solidária da ANP no que tange a matéria ambiental. Como não é, não há sentido em intermediar a obtenção da respectiva licença, que é uma obrigação da detentora do ativo.